



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.358, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DESPESAS DE MORADIA E
ALIMENTAÇÃO NO PROJETO MAIS
MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado efetuar despesas de
estadia e alimentação do médico participante do Projeto mais Médicos para o Brasil,
criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, disponibilizados ao
município e o respectivo repasse de auxílios financeiros denominados de auxílio
moradia e auxílio alimentação.

Parágrafo Único: O auxílio moradia compreenderá o repasse mensal de R\$ 2.750,00
(dois mil, setecentos e cinquenta reais), para o profissional disponibilizado ao
município, devendo ser empregado, pelo médico, na locação ou outro meio de obtenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais médico atuar no município.

Art. 2º A finalidade da despesa é o de proporcionar auxílio e cumprir com as obrigações conforme Portaria Interministerial Ms/Mec Nº 604 de 16 de Maio de 2023, Portaria Nº 300, de 5 de Outubro de 2017.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos auxílios de que trata a presente lei.

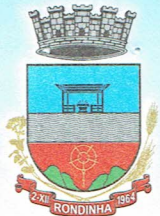
Parágrafo Único – No caso de afastamento ou desligamento do médico inscrito no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda para que suspenda o pagamento dos auxílios.

Art. 4º Havendo necessidade, o Município poderá custear despesas com transporte do profissional participante do Programa, tendo como teto o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou podendo também disponibilizar condução através dos veículos do próprio município.

Parágrafo Único – Este pagamento, tão somente, deverá ser feito por meio de ressarcimento, mediante comprovação das despesas.

Art. 5º Os bens móveis necessários para a instalação do médico no município poderão ser adquiridos pelo município e disponibilizados ao médico para a utilização dos mesmos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 05 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

